



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº6537/2016

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 2083/2010”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 2083/2010,

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 2083/2010.

Artigo 2º - A proibição de comercialização de pulseiras coloridas, vulgarmente conhecida como “pulseira de sexo” e as similares, alcança toda e qualquer atividade mercantil, no âmbito deste município, ainda que regularmente cadastrada e com alvará de funcionamento.

Paragrafo Único – A atividade comercial irregularmente instalada, que comercializar o adereço mencionado neste decreto, ficará sujeita à imediata interdição.

Artigo 3º - A Secretaria de Educação se incumbirá de dar cumprimento à lei ora regulamentada, no âmbito da rede Municipal de Ensino.

Paragrafo Único - Considerando que os efeitos da lei ora regulamentada se estende à Rede Particular de Ensino, a Secretaria da Fazenda, por seu órgão fiscalizador competente, se incumbirá de coibir o uso da referida pulseira por parte dos alunos da Escola Particular, o que será feito por meio de notificação que, se não acatada no prazo de 48 horas, ensejará a aplicação da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração, devendo ser cumulativa, nas reincidências.

Artigo 4º - O Conselho Tutelar local será acionado facultativamente pela Direção da Unidade Escolar, a tomar as providências cabíveis junto aos pais ou responsáveis pelo aluno que estiver expondo o adereço.

Artigo 5º - A Secretaria da Fazenda, por seu órgão competente aplicará a seguinte penalidade pecuniária ao estabelecimento comercial que comercializar esse produto e à Escola Particular que consentir seu uso por aluno de seu quadro, precedida de específica notificação, decorrido o prazo de 48 horas, desde que não observada à notificação, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 3º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº6537/2016

Artigo 6º - A eventual apuração da irregularidade apurada junto a Rede Municipal de Ensino configurará ato de indisciplina funcional do servidor que se mostrar omissos no cumprimento da Lei regulamentada por este Decreto.

Artigo 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de setembro de 2010.

São Sebastião, 29 de abril de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra

SAJUR/jb/acss